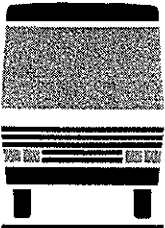


SETRERJ



SINDICATO DAS
EMPRESAS DE
TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO



Veículo: D.O.R.J.
Data: 02/12/2009
Caderno: PARTE I
Página: 03
Assunto: DECRETO N.º 42.156/09

DECRETO Nº 42.156 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 47 DO REGULAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, APROVADO PELO DECRETO Nº 3.893, DE 22 DE JANEIRO DE 1981, COM SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do processo nº E-10/141426/2009,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 47 do Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 3.893, de 22 de janeiro de 1981, com suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 47 - A partir de 30 de junho de 2014 as linhas de ônibus dos serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros somente poderão ser operadas por veículos cuja vida útil máxima seja de 05 (cinco) anos, para todos os veículos, a partir das respectivas datas da fatura de fábrica, devendo os veículos atender, nas vistorias anuais previstas no art. 80, § 1º, deste Regulamento, aos requisitos de segurança e às normas de controle de emissão de poluentes.

§ 1º - Até a data limite indicada no *caput* deste artigo, a vida útil dos veículos já registrados no DETRO/RJ deverá observar o seguinte cronograma:

- I. a partir de 30 de junho de 2010, 09 (nove) anos;
- II. a partir 30 de junho de 2011, 08 (oito) anos;
- III. a partir 30 de junho de 2012, 07 (sete) anos;
- IV. a partir 30 de junho de 2013, 06 (seis) anos;
- V. a partir 30 de junho de 2014, 05 (cinco) anos.

§ 2º - Após a data-limite de 30 de junho de 2014, as empresas poderão operar com veículos de vida útil superior à 05 (cinco) anos, desde que a idade média da frota de cada empresa seja inferior à 07 (sete) anos.

§ 3º - Para efeito de licitação pública de linhas poder-se-á exigir veículos cuja vida útil máxima seja de 05 (cinco) anos, contados da data de fatura da fábrica.

§ 4º - Caberá ao Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ estabelecer as diretrizes, por linha de ônibus, quanto à operação nos percentuais fixados no *caput* deste artigo.

§ 5º - Em havendo fato superveniente, devidamente comprovado em procedimento administrativo, a exigir alteração no cronograma acima, seja em relação às datas, seja em relação à idade dos veículos, fica delegada competência ao DETRO/RJ para realizar os ajustes necessários, por meio de Portaria.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2009

SÉRGIO CABRAL